



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1021 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023 DISPENSA Nº 038/2023

CONTRATO Nº 090/2023

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua com Sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e os proprietários **PEDRO OLIVEIRA OTAVIANO**, residente e domiciliado na Rua Coronel Onofre Augusto de Paulo, nº 605, Centro (CEP 36.110-000), na cidade de Chácara - MG, CPF nº 106.024.816-60 e **ROZANGELA TEREZINHA DE OLIVEIRA BESSA**, residente e domiciliada na Rua Duarte de Abreu, nº 44, Centro, (CEP 36.123-000), Simão Pereira, doravante denominados CONTRATADOS, com base no Processo Licitatório nº 088/2023, Dispensa nº 038/2023, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Tem por objeto o presente contrato a locação de um galpão, localizado na Rua Dona Manuela Maria de Jesus Duque, nº 39, Centro, Chácara – MG, para a instalação da garagem para veículos pesados da Prefeitura Municipal de Chácara - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, sendo que os serviços serão pagos em parcelas mensais de **R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)**.

2.3 - Não haverá reajuste do aluguel no prazo de vigência deste contrato.

2.4 – O pagamento será efetuado em depósito bancário em conta de titularidade de Pedro Oliveira Otaviano
Dados Bancários:

AG. 2592-5

C/C 114.444-8

Banco do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4 – O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES** contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do CONTRATANTE:

4.1.1 – Manter o imóvel locado nas condições de uso em que lhe fora disponibilizado, sendo-lhe vedada, pois, reformas que impliquem na alteração substancial do imóvel.

4.1.2 – Promover o pagamento dos aluguéis no valor e prazo pactuados.

4.1.3 – Efetuar o pagamento das contas de água e luz pertinentes ao imóvel alugado.

4.1.4 – Notificar, por escrito, o CONTRATADO, da aplicação de qualquer sanção.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1021 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

4.2 - Da CONTRATADA:

4.2.1 – Disponibilizar o imóvel locado exclusivamente ao CONTRATANTE no prazo de vigência deste contrato.

4.2.2 – Promover o pagamento do IPTU do imóvel.

4.2.3 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a receita auferida com os aluguéis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

3.3.90.30.00.2.04.01.15.122.0001.2.0034

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1021 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara, 10 de julho de 2023.

Município de Chácara
Contratante

Pedro Oliveira Otaviano
CPF nº 106.024.816-60
Contratado

Rozangela Terezinha de Oliveira Bessa
CPF nº 068.328.886-51
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome: Yan Pilati de Oliveira
CPF: 100.273.396-02

2. _____

Nome: Maria Celia da Silva Ribeiro de Carvalho
CPF: 048.265.526-70